



LEGISLAÇÃO VIGENTE

Lei nº 13.696, de 12 de julho de 2018, institui a Política Nacional de Leitura e Escrita:

Art. 1º - Fica instituída a Política Nacional de Leitura e Escrita como estratégia permanente para promover o livro, a **leitura, a escrita, a literatura** e as bibliotecas de acesso público no Brasil.

Parágrafo único. A Política Nacional de Leitura e Escrita será implementada pela União, por intermédio do Ministério da Cultura e do Ministério da Educação, em cooperação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e com a participação da sociedade civil e de instituições privadas.

Art. 2º - São diretrizes da Política Nacional de Leitura e Escrita:

I - a **universalização** do direito **ao acesso ao livro**, à leitura, à escrita, à literatura e às bibliotecas;

II - o reconhecimento da leitura e da escrita como um direito, a fim de **possibilitar a todos**, inclusive por meio de políticas de **estímulo à leitura**, as condições para exercer plenamente a cidadania, para viver uma vida digna e para contribuir com a construção de uma sociedade mais justa;

Art. 3º - São objetivos da Política Nacional de Leitura e Escrita:

I - **democratizar o acesso ao livro** e aos diversos suportes à leitura por meio de bibliotecas de acesso público, entre outros espaços de **incentivo à leitura**, de forma a ampliar os acervos físicos e digitais e as condições de acessibilidade;

II - **fomentar a formação de mediadores** de leitura e fortalecer ações de estímulo à leitura, por meio da **formação** continuada em práticas **de leitura para professores, bibliotecários e agentes de leitura**, entre outros agentes educativos, culturais e sociais;

III - **valorizar a leitura** e o incremento de seu valor simbólico e institucional por meio de campanhas, premiações e eventos de difusão cultural do livro, da leitura, da literatura e das bibliotecas;

V - **promover a literatura**, as humanidades e o fomento aos processos de criação, formação, pesquisa, difusão e intercâmbio literário e acadêmico em território nacional e no exterior, para autores e escritores, por meio de prêmios, intercâmbios e bolsas, entre outros mecanismos.

VI - fortalecer institucionalmente as bibliotecas de acesso público, com qualificação de espaços, acervos, mobiliários, equipamentos, programação cultural, **atividades pedagógicas**, extensão comunitária, incentivo à leitura, **capacitação de pessoal**, digitalização de acervos, empréstimos digitais, entre outras ações;

VII - incentivar pesquisas, estudos e o estabelecimento de indicadores relativos ao livro, à leitura, à escrita, à

literatura e às bibliotecas, com vistas a **fomentar a produção de conhecimento** e de estatísticas como instrumentos de avaliação e qualificação das políticas públicas do setor;

VIII - **promover a formação profissional** no âmbito das cadeias criativa e produtiva do livro e mediadora da leitura, por meio de ações de qualificação e capacitação sistemáticas e contínuas;

<https://www.jusbrasil.com.br/topicos/196830017/art-3-inc-ix-da-lei-13696-18>

X - **incentivar** a expansão das capacidades de **criação cultural** e de **compreensão leitora**, por meio do fortalecimento de ações educativas e culturais focadas no **desenvolvimento das competências** de produção e interpretação de textos....

Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003:

A lei estabelece que cabe ao poder Executivo criar e executar projetos de acesso ao livro e incentivo à leitura, além de ampliar os já existentes.

Art.1, Capítulo 1, institui Política Nacional do Livro, mediante as seguintes diretrizes:

I - **Assegurar ao cidadão** o pleno exercício do direito de acesso e uso do livro;

V - **Promover e incentivar o hábito da leitura**;

VIII - **Apoiar** a livre circulação do livro no País;

IX - **Capacitar a população** para o uso do livro como fator fundamental para seu progresso econômico, político, social e promover a justa distribuição do saber e da renda;

XII - **Assegurar às pessoas com deficiência visual** o acesso à leitura.

Art. 13, Capítulo IV, da Difusão do Livro:

Cabe ao Poder Executivo **criar e executar projetos** de acesso ao livro e incentivo à leitura, ampliar os já existentes e implementar, isoladamente ou em parcerias públicas ou privadas, as seguintes ações em âmbito nacional:

I - **Criar parcerias**, públicas ou privadas, para o desenvolvimento de **programas de incentivo à leitura**, com a participação de entidades públicas e privadas;

II - **Estimular a criação e execução** de projetos voltados para o estímulo e a consolidação do hábito de leitura, mediante: a) revisão e **ampliação do processo** de alfabetização e leitura de textos de literatura nas escolas; b) introdução da **hora de leitura diária** nas escolas;

Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, Art. 2º do PNE 2011-2020 - Alguns apontamentos especificados nas Diretrizes do PNE:

I - Erradicação do analfabetismo;

II - Universalização do atendimento escolar;

III- **Superação** das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - Melhoria da qualidade da educação;

V - Formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VII - Promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

IX - **Valorização** dos (as) profissionais da educação;

X- Promoção dos princípios do **respeito** aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Constituição Federal – Artigo 205:

“A educação, direito de todos e dever do Estado e da **família**, será promovida e incentivada com a **colaboração da sociedade**, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Art. 2 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

“A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”

Ministério da Educação

“Os pais e responsáveis têm o direito de acompanhar a educação de seus filhos. Participar ativamente da vida escolar das crianças interfere positivamente na qualidade do ensino...”

**LER
FAZ
BEM®**

